

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
REGULAMENTO DA ADVOCACIA DATIVA**

2022

Última alteração: Resolução do Conselho Seccional nº 27, de 09 de dezembro de 2.022.
(Disponibilizado no DEOAB, 20/12/2022, a.4, Edição nº [1.004](#), p. 25)

ÍNDICE

I - DA INSCRIÇÃO NA ADVOCACIA DATIVA:.....	1
II - DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO EM REGIME DE PLANTÃO:	2
III - DO PROCEDIMENTO DE DESCRENCIAMENTO DE ADVOGADO DA LISTA DE ADVOGADOS DATIVOS:	3
IV – DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO:	4

I - Da inscrição na Advocacia Dativa:

Art. 1º. Podem se inscrever para atuar como Advogado Dativo perante a Justiça Estadual do Estado do Paraná todos os Advogados regularmente inscritos perante a OAB/PR, aptos ao exercício profissional, e que tenham concluído o curso de habilitação para advocacia dativa da Escola Superior da Advocacia (ESA). (NR)¹

Art. 2º. As inscrições deverão ser feitas através do site da OAB/PR, quando da abertura do cadastro pela Seccional.

Art. 3º. Os Advogados poderão se inscrever para atuar em até 3 (três) Comarcas e em quantas especialidades desejarem.

Art. 4º. Ao se inscrever na lista de Advogados dativos, o Advogado declara conhecer as regras dispostas na Lei Estadual nº 18.664/2015, no Estatuto da OAB (art. 22, §1º e art. 34, XII), no Decreto Estadual que regulamenta a Advocacia Dativa e neste Regulamento.

Art. 5º. Ao selecionar as especialidades de atuação, o Advogado declara ser conhecedor da matéria e estar apto para representar os interesses do assistido nos processos cuja natureza coincida com a(s) especialidade(s) escolhida(s), sob pena de incorrer em infração ético-disciplinar (art. 34, IX e XXIV, da Lei nº. 8.906/94).

Art. 6º. A nomeação do Advogado Dativo deverá ser realizada para defesa da parte ao longo de todo o processo e, apenas em caráter excepcional, será admitida a nomeação para atos isolados.

§ 1º. Em atenção ao *munus* público e relevante contribuição da Advocacia Dativa para administração da justiça, deverá o Advogado Dativo atuar no processo até sua extinção e/ou arquivamento, não podendo abster-se de prestar o atendimento pessoal ao assistido na Comarca onde tramita o feito e, salvo justo motivo, não poderá renunciar ou abandonar a causa (art. 34, XII, Lei nº. 8.906/94).

§ 2º. Reputa-se abandono da causa o não cumprimento dos prazos judiciais ou a ausência do Advogado Dativo nos atos processuais que necessitam de sua participação, excetuado os atos realizados em cartas precatórias expedidas para Comarcas diversas daquelas para as quais o Advogado se inscreveu.

§ 3º. Sendo necessária a nomeação de novo Advogado dativo, nos termos deste artigo, será dada a preferência aos Advogados da Comarca em que tramita o processo, respeitada a ordem da lista.

Art. 7º. Será admitida a nomeação do mesmo Advogado Dativo para atuar em processos conexos, a fim de melhor atender os interesses do assistido.

Art. 8º. A nomeação do Advogado Dativo decorre de decisão judicial, sendo ato pessoal e intransferível, não admitindo a constituição de mandato e/ou o substabelecimento de poderes.

Art. 9º. É vedada a cobrança ou o recebimento de valores, a título de honorários ou custas, de seu assistido, pelo Advogado Dativo.

¹ Resolução do Conselho Seccional nº [15/2020](#)

II - Da Atuação do Advogado Dativo em regime de plantão:

Art. 10. Os advogados com inscrição principal no Paraná podem se cadastrar para atuar em regime de plantão na Comarca na qual possuem domicílio profissional, e em mais outras 2 (duas) à sua escolha. (NR)²

§ 1º. Também podem se cadastrar para atuar em regime de plantão os advogados que possuam inscrição suplementar ativa na Seccional do Paraná e inscrição na Seccional de Santa Catarina, e que possuam domicílio profissional nas cidades de Mafra/Rio Negro, Porto União/União da Vitória e Dionísio Cerqueira/Barracão.³

§ 2º. O advogado que, após se inscrever, não tiver mais interesse de participar dos plantões tem a obrigação de se descadastrar no sistema de dativos da OAB, sob pena de sofrer descredenciamento nos termos do art. 12 e as demais consequências dele derivadas.⁴

Art. 10-A. Caberá à Seccional, em relação à Comarca de Curitiba, e às Subseções da OAB/PR, em relação às Comarcas a elas vinculadas, organizar o plantão para a realização de audiências em favor das partes desacompanhadas de procuradores, inclusive em mutirão, quando a Lei assim o exigir.⁵

§ 1º. As listas serão encaminhadas pela Seccional, compostas por sequencias de 3 (três) advogados com domicílio profissional na Comarca onde ocorrerá o plantão, sucedidos por 1 (um) advogado com domicílio profissional em outra Comarca e que tenha optado pela inscrição para plantão naquela localidade, e assim sucessivamente.⁶

§ 2º. Nas Comarcas em que houver a nomeação de um mesmo advogado para a atuação em 2 (dois) plantões em um determinado mês, antes de convocá-lo para um terceiro plantão nesse mês a Seccional/Subseção deverá convocar os advogados inscritos que não tenham domicílio profissional na Comarca, até que esses também atinjam o número de 2 (dois) plantões ou que o mês se encerre, o que ocorrer primeiro.⁷

Art. 11. A convocação para participar da escala de plantão deverá observar a ordem cronológica da Lista de inscritos na Advocacia Dativa fornecida pela Seccional, bem como as especialidades pelas quais o Advogado optou em seu cadastro na Advocacia Dativa e dependerá da prévia anuência do Advogado. (NR)⁸

§ 1º. A convocação será feita preferencialmente por e-mail, através de sistema eletrônico desenvolvido pela OAB/PR.⁹

§ 2º. As Subseções que optarem por não utilizar o sistema eletrônico da OAB/PR deverão informar, semanalmente, no local próprio do sistema, as datas e os nomes dos advogados convocados para a sua divulgação.¹⁰

Art. 12. A convocação para atendimento do plantão, independentemente de efetiva nomeação para realização de audiência(s), reposiciona o Advogado convocado no final da lista de plantonistas. (NR)¹¹

§ 1º. Tendo sido aceita a convocação, o advogado fica obrigado ao cumprimento do ato, sob pena de automático descredenciamento da lista de plantonistas da Comarca para a qual foi convocado, em todas as especialidades, ficando impedido de se reinscrever na lista de plantão

² Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

³ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

⁴ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

⁵ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

⁶ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

⁷ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

⁸ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

⁹ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

¹⁰ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

¹¹ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

ou alterar as suas opções pelo prazo de seis meses, a contar da data de registro do descredenciamento no sistema eletrônico. (NR)¹²

§ 2º. A recusa injustificada à nomeação ou a ausência de resposta do advogado, quando convocado com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário do início do plantão, poderá resultar no seu descredenciamento da lista de plantonistas da Comarca na especialidade para a qual foi convocado. Não se admite o descredenciamento em razão de recusa injustificada ou de ausência de resposta quando a convocação tiver ocorrido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas do horário do início do plantão. (NR)¹³

§ 3º. O procedimento de descredenciamento nas hipóteses do parágrafo segundo deste artigo poderá ser instalado de ofício e será analisado pela Seccional, em relação à Comarca de Curitiba, e pelas Subseções, em relação às Comarcas a elas vinculadas, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 17 deste Regulamento, no que for compatível. A decisão pelo descredenciamento dos plantões levará em consideração as peculiaridades locais e não comporta recurso. (NR)¹⁴

§ 4º. Os descredenciamentos realizados pelas Subseções, nas hipóteses deste artigo, devem ser comunicados à Comissão Estadual da Advocacia Dativa para a exclusão do nome do Advogado da lista de plantões. (NR)¹⁵

Art. 13. A posição e/ou descredenciamento do Advogado Dativo na lista de plantão não afeta a ordem de inscrição do Advogado na lista entregue ao Poder Judiciário, utilizada nas nomeações para acompanhamento dos processos judiciais.

Art. 14. A critério da Seccional e das Subseções, de acordo com o volume de audiências comumente realizadas em cada vara judicial, poderá ser convocado mais de um Advogado para o mesmo plantão, alternando-se as eventuais nomeações entre os plantonistas.

Art. 15. As demais particularidades locais serão resolvidas pelas Subseções da OAB/PR, devendo prevalecer sempre a decisão que melhor atenda os princípios da impessoalidade, transparência, observância à lista e isonomia entre os participantes da lista.

III - Do procedimento de descredenciamento de Advogado da lista de Advogados dativos:

Art. 16. Serão descredenciados da lista de Advogados dativos os profissionais que abandonarem injustificadamente a causa ou infringirem as regras da advocacia dativa nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - O abandono ou infração deverá ser comunicado à Comissão Estadual de Advocacia Dativa pelo Poder Judiciário ou pela parte assistida.

Art. 17. Compete à Comissão Estadual de Advocacia Dativa, por quaisquer de seus membros, instaurar procedimento de descredenciamento do Advogado, que observará as regras abaixo:

§ 1º. Após o recebimento de ofício ou reclamação de abandono da causa ou infração às regras da advocacia dativa, o Advogado Dativo será intimado por meio Diário Oficial Eletrônico da OAB/Paraná para, no prazo de quinze dias úteis, prestar seus esclarecimentos e apresentar eventual justificativa.

§ 2º. A decisão pelo descredenciamento ou arquivamento da reclamação não comporta recurso.

§ 3º. Se a justificativa não for acolhida, a Comissão de Advocacia Dativa procederá imediatamente o descredenciamento do Advogado Dativo em relação à Comarca (envolvendo

¹² Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

¹³ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

¹⁴ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

¹⁵ Resolução do Conselho Seccional nº [27/2022](#)

todas as especialidades) na qual tramita o processo judicial onde se constatou o abandono e/ou infração às regras da advocacia dativa.

§ 4º. Após o descredenciamento, o Advogado Dativo ficará impedido de se reinscrever na advocacia dativa ou alterar as suas opções pelo prazo de seis meses, a contar da data de registro do descredenciamento no sistema eletrônico.

Art. 18. O descredenciamento de Advogados dativos não possui natureza ético-disciplinar e independe da apuração de eventual infração ético-disciplinar.

Art. 19. O descredenciamento não afeta as nomeações realizadas anteriormente e nos demais processos que tramitam na Comarca em que o Advogado Dativo foi descredenciado, ressalvada a revogação decorrente de abandono da causa ou infração a esta Resolução.

IV – Dos requisitos para a nomeação de Advogado dativo:

Art. 20. A nomeação de Advogados dativos será feita às pessoas naturais que comprovarem a insuficiência de recursos, à exceção da nomeação de curador especial e nos feitos de natureza criminal, nos termos da lei processual.

§ 1º. Para demonstração da hipossuficiência econômica deverá o interessado comprovar a sua inscrição no programa CADUNICO e que possui renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º. O limite econômico da renda familiar prevista no § 1º poderá ser excedido na existência de gastos extraordinários e essenciais, que deverão ser verificados no caso concreto.

§ 3º. Não se admitirá a nomeação de Advogados dativos nas ações de divórcio com bens, inventários com bens, procedimentos de natureza administrativa, processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e demandas de posse ou usucapião de bens imóveis com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 21. Caso, após a nomeação, o Advogado Dativo verifique que o assistido não preenche os requisitos previstos no art. 20, deverá noticiar a situação ao juízo competente para que revogue a nomeação, sem prejuízo de sua posição na lista de nomeações.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Cássio Lisandro Telles
Presidente